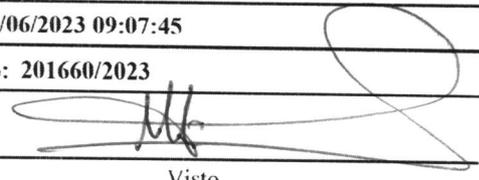


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data: 29/06/2023 09:07:45	
Processo: 201660/2023	
Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: TK

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CON TRATAÇÃO DO BANRISUL- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA CESSÃO ONEROSA DA FFOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TAQUARI. MEMORANDO Nº 171/2023.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 44164

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

Taquari/RS, 29 de junho de 2023

Secretaria Municipal de Administração
00.000.000/0000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1866 - 19 de Setembro - 85

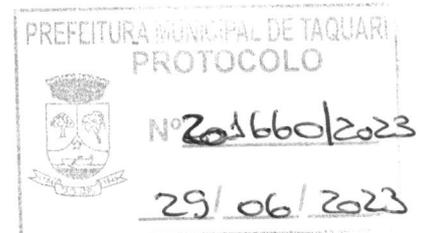
DE: SRECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARA: LICITAÇÃO E CONTRATOS
ASSUNTO: PROCESSO DE LICITAÇÃO

Memorando 171/2023

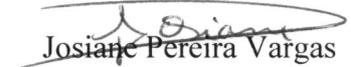
Solicitamos a contratação do Banrisul –Banco do Estado do Rio Grande do Sul, por dispensa de licitação, para cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores do município de Taquari, tendo em vista que a proposta mais vantajosa para o município. Segue em anexo a proposta.

Importante destacar que foram solicitadas propostas para todas as instituições financeiras públicas, conforme ofícios nº.231, 232 e 233 em anexo. O Banco do Brasil deixou transcorrer o prazo estipulado no ofício nº.232/2023 e 234/2023, caracterizando o manifesto desinteresse das instituições. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal e o Sicredi apresentaram proposta menor em relação ao Banrisul - Banco do estado do Rio Grande do Sul.

Taquari, 28 de junho de 2023.



Atenciosamente,


Josiane Pereira Vargas

Coordenadora da Administração
Secretaria de Administração



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXX, SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE XXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua XXXX, Bairro XXXX, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º XXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, as **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinado e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado BANRISUL, neste ato representado pelo Senhor XXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXX, sendo o **MUNICÍPIO** e o **BANRISUL** doravante denominados em conjunto **Partes**, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE**, adiante denominado **CONTRATO**, sob as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, da Resolução CMN 3.402/2006 e 3.424/2006, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: Consideram as **Partes**:

- a) que o **BANRISUL** é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual, bem como, na qualidade de Instituição Financeira, juntos aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em especial, no processamento de folhas de pagamentos desses Municípios, assim como na prestação de outros serviços bancários de interesse desses;
- b) que as **Partes** reconhecem que as condições comerciais negociadas e aqui estabelecidas foram fundamentais para a determinação da proposta final apresentada pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, e que tais condições comerciais, incluindo valores, prazos, garantias e, particularmente, a exclusividade, bem como as cominações previstas nas Cláusulas Nona e Décima são consideradas pelas **Partes** como adequadas e não excessivas; e
- c) que a violação aos termos e condições deste **CONTRATO**, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar a execução específica da obrigação descumprida e/ou a rescisão antecipada do **CONTRATO**.

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do **MUNICÍPIO** ao **BANRISUL**, por meio da outorga onerosa de direito de exclusividade, pelo **MUNICÍPIO**, nos seguintes termos:

1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida com o **BANRISUL**, para o crédito de vencimentos e salários aos Servidores do **MUNICÍPIO**, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO** (“Folha de Pagamento”), em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida com o **BANRISUL**.

1.1.2. No âmbito deste **CONTRATO** são considerados Servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, os Inativos ou Pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do **MUNICÍPIO** e/ou do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Em contrapartida a referida cessão onerosa, objeto deste instrumento, conforme descrita na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** se compromete, em caráter de **exclusividade**, enquanto vigor este **CONTRATO**, a:

- a) Pagamento, mediante lançamento em conta no **BANRISUL**, da totalidade dos salários, gratificações natalinas e quaisquer vantagens devidas aos seus Servidores, referentes a folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** - Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, Entes Públicos doravante denominados conjuntamente **MUNICÍPIO**, que ao final subscrevem este **CONTRATO**;
- b) Divulgação de produtos e serviços bancários do **BANRISUL** nas dependências da Prefeitura, Secretarias e demais espaços ligados a administração municipal;
- c) Assegurar ao **BANRISUL** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as **Agências, PA - Postos de Atendimento e PAE - Ponto de Atendimento Eletrônico** que o **BANRISUL** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO** não serão substituídos por dependências de outras Instituições Financeiras, assegurando-lhe também, o direito exclusivo de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e demais órgãos públicos que ainda não disponham de **Agência, PA** ou **PAE**, observada as condições técnicas comerciais, econômicas e financeiras estabelecidas no modelo de gestão do **BANRISUL**;
- d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) Realizar no **BANRISUL**, o cadastramento para todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**.

2.2. Ainda, O **MUNICÍPIO** assegurará, **preferencialmente**, ao **BANRISUL**, sem limitar, apenas exemplificando, o que segue:

- a) Consulta ao **BANRISUL**, para contratação de operações de financiamento de longo prazo;
- b) Abertura de operações em crédito imobiliário para os servidores do **MUNICÍPIO**, obedecendo a política de crédito do **BANCO**;
- c) Processamento e manutenção no **BANRISUL** da Arrecadação dos recebimentos relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI e demais impostos e taxas, inclusive de processos seletivo de servidores (concursos), em favor do **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas. O **MUNICÍPIO** poderá utilizar o sistema de Arrecadação de outra Instituição Financeira, desde que o valor de tal arrecadação seja transferido para o **BANRISUL**;
- d) Processamento e manutenção no **BANRISUL** através da Cobrança de Títulos Registrados, relativa aos impostos, taxas e demais receitas municipais;
- e) Contratação e manutenção junto ao **BANRISUL** dos serviços relativos ao sistema de gerenciamento da frota de veículos, utilizado pela Administração Pública Municipal, como meio de pagamento e controle, através da emissão de Cartão Combustível, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Pagamentos S. A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
- f) Contratação e manutenção junto ao **BANRISUL** dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão Alimentação ou Refeição, para utilização pela Administração Pública Municipal. Tal contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Pagamentos S. A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
- g) Contratação e manutenção junto ao **BANRISUL** dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão Programas Sociais, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Pagamentos S. A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
- h) Contratar e manter com o **BANRISUL** os serviços Relativos à: (i) emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal; (ii) utilização do sistema de compras eletrônicas Pregão Online **BANRISUL** nas licitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**; (iii) emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos seus Servidores e/ou Empregados, para utilização da Administração Pública Municipal; (iv) utilização do sistema de Débito em Conta Automático na arrecadação de tributos do **MUNICÍPIO**;
- i) Serviços relativos a utilização de cartões de débito e crédito como meio de recebimento de tributos, através da rede de Adquirência VERO, para utilização pela

Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Pagamentos S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões.

2.3. O **MUNICÍPIO** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar ao **BANRISUL**, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme acima estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios estabelecidos nesta cláusula e na cláusula primeira acima.

2.4. O **MUNICÍPIO** reconhece, desde já, que o não cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste instrumento poderá determinar o desequilíbrio da relação negocial ora estabelecida, com o que estará o **MUNICÍPIO** sujeito às sanções estabelecidas nesse instrumento e na legislação aplicável.

2.5. Além das obrigações acima, o **MUNICÍPIO** obriga-se a contratar e/ou a manter vigente com o **BANRISUL** Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores, Ativos e Inativos. O **MUNICÍPIO** assegurará ao **BANRISUL** durante a vigência do convênio, a isenção de qualquer custo para a contratação ou processamento ordinário e mensal dos Créditos Autorizados e Consignados por seus Servidores, inclusive caso haja na operacionalização terceiros contratados pelo **MUNICÍPIO** para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, para o bom desempenho do objeto deste instrumento:

- a) Centralizar no **BANRISUL**, com exclusividade, pelo prazo de vigência deste **CONTRATO**, o processamento de créditos provenientes da totalidade da Folha de Pagamentos gerada pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o item 1.1.1 deste **CONTRATO**;
- b) Atender as especificações técnicas do Banrisul, necessárias à operação dos serviços, e os procedimentos para o funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, quanto à transmissão eletrônica de dados e pagamento;
- c) Fornecer ao **BANRISUL** relatórios e informações necessárias para o fiel cumprimento do presente **CONTRATO**, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a correção das informações prestadas, não podendo o **BANRISUL** ser responsabilizado por eventuais falhas, equívocos, atraso ou inconsistências nas informações que receber do **MUNICÍPIO** ou por atos delas decorrentes;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços previstos no presente **CONTRATO**, o que não exime o **BANRISUL** de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Possuir e transferir tempestivamente ao **BANRISUL** fundos suficientes para que o **BANRISUL** possa realizar o adequado processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**, mediante o competente crédito de valores nas contas a serem indicadas pelo **MUNICÍPIO**, sendo certo que o **BANRISUL** não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso ou insuficiência de fundos por parte do **MUNICÍPIO**, não se utilizando

de recursos próprios em hipótese alguma para realização do processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**;

- f) O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo **MUNICÍPIO** para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos;
- g) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos SERVIDORES;
- h) Na hipótese de ocorrer casos dessa espécie, sendo culpa do **MUNICÍPIO**, este se compromete a comunicar aos SERVIDORES sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
- i) O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANRISUL**, em meio magnético, conforme leiaute pré-estabelecido pelo **BANRISUL**, os dados necessários ao cadastramento dos SERVIDORES com vistas a efetivação dos pagamentos;
- j) Posteriormente, o **MUNICÍPIO** deverá remeter ao **BANRISUL**, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo **MUNICÍPIO**;
- k) São de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado ao **BANRISUL**; e,
- l) O **BANRISUL** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02(dois) dias uteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

3.2. O **MUNICÍPIO** está ciente de que não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos pelo **BANRISUL**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BANRISUL

4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações recíprocas aqui assumidas, compromete-se o **BANRISUL**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

- a) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis à prestação de serviço bancário de pagamento de folhas;
- b) Quando formalizado Convênio de Consignação com o **MUNICÍPIO**, atender e orientar os SERVIDORES do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos consignados, em conformidade com as diretrizes do referido Convênio;
- c) Garantir a manutenção e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços nas Agências, Postos de Atendimento e máquinas de autoatendimento em funcionamento nas dependências de repartições do **MUNICÍPIO** e na rede de atendimento do **BANRISUL**;

- d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente **CONTRATO**, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata o **CONTRATO**, de modo a que estes sejam dentro de padrão satisfatório e adequado de qualidade;
- f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processamento da Folha de Pagamento do **MUNICÍPIO**, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período estabelecido nas normas de regência;
- h) Fornecer as informações referentes aos serviços realizados, em prazo razoável, quando solicitadas pelo Município;
- i) Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;
- j) Garantir o acesso aos servidores do **MUNICÍPIO** incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste **CONTRATO**;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;
- l) Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
- m) O inadimplemento do **BANRISUL** com referência a qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula não será motivo para transferir a responsabilidade ao **MUNICÍPIO** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO** ou restringir a sua execução;

4.2. O **MUNICÍPIO**, indica o(a) titular da Secretaria Municipal da **XXXX** e os Diretores das Autarquias e Fundações, para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos SERVIDORES, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANRISUL**.

4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes as consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as partes.

4.4. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado pelas partes, passará a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANRISUL** e o **MUNICÍPIO** estabelecem o valor total do **CONTRATO** em R\$ XXXX (XXXX reais), a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.1. O valor total corresponde à integralidade do número de SERVIDORES do **MUNICÍPIO**, distribuídos proporcionalmente ao número dos SERVIDORES de cada entidade do **MUNICÍPIO**. As **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinada signatárias deste **CONTRATO**, estão cientes e concordam que o crédito ocorrerá na Conta do Município de XXXX, cabendo a este o rateio em consonância com a(s) estrutura(s) institucional(is) e de gestão da Municipalidade.

5.2. O preço será creditado pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, na conta corrente a seguir indicada, em moeda corrente nacional, em parcela única, no valor total do **CONTRATO**, a ser paga ao **MUNICÍPIO**, na data acima aprazada, na Cláusula 5.1, servindo o comprovante de crédito como recibo bastante para a quitação da obrigação de pagamento.

Conta-Corrente:

Titularidade: Município de XXXX

Banco: 041 – Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Agência: XXXX - XXXX

Conta: XXXX

5.3. Todas as despesas ordinárias e indiretas incorridas pelo **BANRISUL** decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são de responsabilidade exclusiva do **BANRISUL**.

5.4. O **BANRISUL** não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento da Folha de Pagamento dos Servidores do **MUNICÍPIO**.

5.5. É condição para pagamento pelo **BANRISUL** do preço previsto no item 5.1 desta Cláusula, o recebimento (i) de cópia de parecer do Procurador Geral ou da Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**; e, (ii) Comprovação de que a celebração deste **CONTRATO**, por cada uma das **INTERVENIENTES ANUENTES**, foi devidamente aprovada e autorizada por seus respectivos órgãos de gestão, representando uma obrigação existente, válida e eficaz dos respectivos contratantes, e que seus respectivos signatários se encontram devidamente autorizados a representá-las.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. Para execução do objeto do presente **CONTRATO**, não haverá despesa para o **MUNICÍPIO**, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente **CONTRATO** não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pró rata die*, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – AGENCIA DE RELACIONAMENTO

8.1. Fica designada pelo **BANRISUL** a Agência **XXXX**, localizada na Avenida **XXXX**, na Cidade de **XXXX/RS** como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANRISUL** neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS

9.1. Os Produtos e Serviços descritos na Cláusula Segunda, serão prestados pelo **BANRISUL** e empresas do Grupo ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida nos contratos próprios.

9.2. A remuneração devida ao **BANRISUL**, pela prestação de serviços descritos nas alíneas da Cláusula 2.1, e por outros que por ventura venham ser contratados, constam na tabela de tarifas do **BANRISUL**, sendo firmado Contrato Específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas legais e deverão ser firmados no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **BANRISUL** estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, em regular processo administrativo:

10.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos efetuados em atraso no processamento da Folha de Pagamento, por dia de atraso, limitados a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do cronograma de pagamentos estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, salvo comprovação de caso fortuito, motivo de força maior e/ou descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações previstas neste **CONTRATO** relativas ao processamento da Folha de Pagamento;

10.1.2.2. De até 1% (um por cento) sobre o preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução do objeto contratado, bem como nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; e

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização monetária da Cláusula Sétima, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao **MUNICÍPIO** e da possibilidade da rescisão contratual, conforme Cláusula Décima.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela autoridade competente, assegurando-se ao **BANRISUL** o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, observadas as normas e princípios aplicáveis.

12.3. O **BANRISUL** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço de todos os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e porventura ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do **MUNICÍPIO**, e desde que o **BANRISUL** não tenha concorrido para a rescisão, o **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir o valor pago pelo **BANRISUL**, proporcionalmente ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, corrigido pela variação acumulada da Taxa SELIC verificada no período compreendido entre a data do pagamento do preço e o recebimento, pelo **BANRISUL**, dos valores a ele devidos pelo **MUNICÍPIO**.

12.5.1. A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste **CONTRATO**, implicará além da restituição do valor estipulado no item 5.1., proporcional ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, na aplicação, em favor do

BANRISUL, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado pago pelo BANRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS

13.1. As partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que impeditivos à execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as **Partes** firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

XXXX /RS, XX de XXXXX de 2023.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Senhor(a): XXXX
CPF/MF: XXXX

MUNICÍPIO DE XXXX
Senhor: XXXX
CPF/MF: XXXX

INTERVENIENTES ANUENTES:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Senhor(a):
CPF/MF:

Nome:
Senhor(a):
CPF/MF:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 17 de maio de 2023.

Memorando 107/2023

De: Gabinete do Prefeito

Para: ADMINISTRAÇÃO

Em face do memorando em anexo, bem como pelo vencimento do contrato até então existente com o BANRISUL para venda da folha de pagamento dos servidores municipais, promover a abertura do competente processo administrativo para nova venda da folha de pagamento para BANCOS PÚBLICOS.

Assim, enviar pedido de propostas para as instituições Bancárias Públicas existentes na cidade e região, para posterior análise e finalização do processo.


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



OFÍCIOS
SOLICITAÇÃO
PROPOSTAS



PREFEITURA DE TAQUARI

Of. N°231/2023

Taquari, 18 de maio de 2023.

Prezado

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito proposta da compra da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura de Taquari, no prazo de 48 horas, ao passo que o não atendimento desta solicitação acarretará a desistência desta instituição em relação à oferta respectiva.

Na certeza da atenção e empenho de Vossa Senhoria, na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


André Luís Barcellos
Prefeito Municipal

Exma. Srº. Fernando Forneck
Gerente da Caixa Econômica Federal
Taquari/RS

RECEBIDO
Em 22/05/23


João Rosário dos Santos
Gerente de Varejo
Matr. 075416-0



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





PREFEITURA DE TAQUARI

Of. n°232/2023

Taquari, 18 de maio de 2023.

Prezado

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito proposta da compra da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura de Taquari, no prazo de 48 horas, ao passo que o não atendimento desta solicitação acarretará a desistência desta instituição em relação à oferta respectiva.

Na certeza da atenção e empenho de Vossa Senhoria, na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Exmo. Srº. Vinicius Gelatti.
Gerente de Relacionamento
Escritório Municípios RS
Plataforma Setor Público Santa Cruz

RECEBIDO

Em 23/05/2023.

João Batista M. Silva
Gerente de Módulo
Matr. 4.779.439-9



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



PREFEITURA DE TAQUARI

Of. nº233/2023

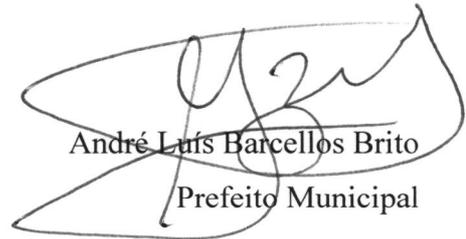
Taquari, 19 de maio de 2023.

Prezado

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito proposta da compra da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura de Taquari, no prazo de 48 horas, ao passo que o não atendimento desta solicitação acarretará a desistência desta instituição em relação à oferta respectiva.

Na certeza da atenção e empenho de Vossa Senhoria, na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Exmo. Srº. João Antônio Delawi
Gerente do Barrisul
Taquari/RS



João Alberto Delawi
Gerente-Geral

RECEBIDO
Em 22/05/2023



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Of. n°234/2023

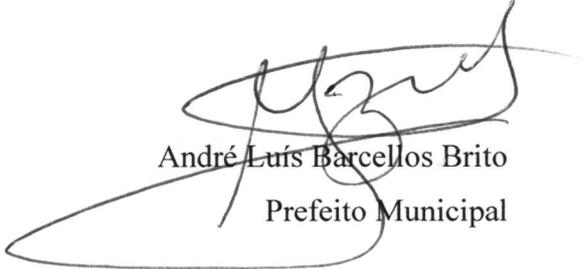
Taquari, 19 de maio de 2023.

Prezado

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito proposta da compra da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura de Taquari, no prazo de 48 horas, ao passo que o não atendimento desta solicitação acarretará a desistência desta instituição em relação à oferta respectiva.

Na certeza da atenção e empenho de Vossa Senhoria, na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Exmo. Srº. Davi Henrique Dupont
Gerente do Sicredi
Taquari/RS

RECEBIDO
Em 22 / 05 / 2023

Renan Bizarro
Renan Junqueira Bizarro
Gerente de Negócios PJ



Of. nº235/2023

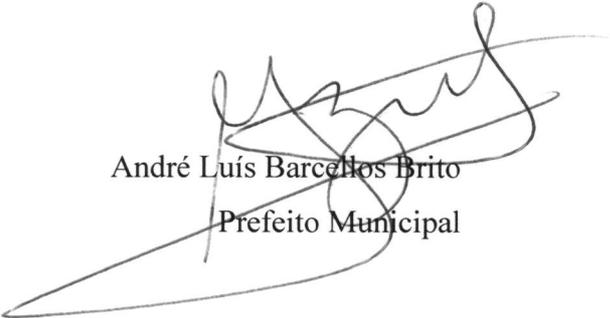
Taquari, 19 de maio de 2023.

Prezado

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito proposta da compra da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura de Taquari, no prazo de 48 horas, ao passo que o não atendimento desta solicitação acarretará a desistência desta instituição em relação à oferta respectiva.

Na certeza da atenção e empenho de Vossa Senhoria, na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

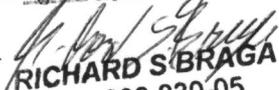


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Exmo. Srº. Claudio Souza da Costa
Gerente do Sicoob
Taquari/RS

RECEBIDO

Em 22/05/23


RICHARD S BRAGA
041.209.830-05



Taquari/RS, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Sr. André Luís Barcellos Brito;
Prefeito Municipal de Taquari - RS

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em resposta ao Ofício nº 233/2023, do dia 19/05/2023, informamos:

1. Que temos interesse na folha de pagamento dos servidores municipais;
2. Em razão das análises necessárias para apresentação de proposta comercial para o referido objeto, pedimos a dilatação do prazo máximo para entrega, para mais 20 dias, a partir desta data.

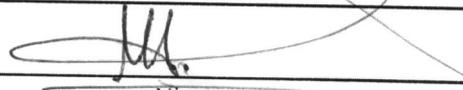
Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
Agência Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data:24/05/2023 15:04:09
Processo: 201298/2023
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Caixa Economica Federal

CPF/CNPJ: 00.360.305/0519-57

Telefone: (51) 3653-8700

E-Mail:

Endereço: AVENIDA LAUTERT FILHO

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Setor Destino:

Assunto: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Descrição do Assunto:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS- OFICIO Nº 12/2023- APRESENTADO PROPOSTA FOLHA DE PAGAMENTO TAQUARI/RS.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 867

Identidade:

Celular:

Número: 140

CEP: 95.860-000

Estado: RS

Taquari/RS, 24 de maio de 2023

Caixa Economica Federal
00.360.305/0519-57

Caixa Econômica Federal
Agência Taquari/RS
Rua Lautert Filho nº140
95860-000 - Taquari/RS
Tel. (51) 3653-8700



Ofício nº. 12/2023

Taquari/RS, 24 Maio 2023.

À
Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Fazenda
Taquari/RS

Assunto: **Proposta Folha de Pagamento Taquari/RS**

Senhor Prefeito Municipal,

1. A Caixa possui o maior interesse em manter e ampliar o relacionamento junto ao Município de Taquari/RS, nos colocando à disposição para melhor atendê-los e aos seus servidores com todos os nossos produtos e serviços disponíveis. Contudo, devido aos nossos trâmites internos, normas de governança, normativos internos, necessitamos de um prazo mínimo de 30 dias para precificação e apresentação de proposta formal. Desta forma, não é possível apresentar cotação no prazo solicitado.
2. Além disso, solicitamos preencher o formulário enviado para o email dep.projetos@taquari.rs.gov.br, com os dados necessários para a precificação solicitada.
3. Permanecemos à disposição.

Respeitosamente,



FERNANDO FORNECK
Gerente Geral de Rede
AG TAQUARI, RS